



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 031/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 18h00min.

Indiciado: Gilberto Angelo Bellei.

Dispositivos Legais: Art. 243-F

Denúncia: O árbitro **ALESSANDRO DALARIVA**, na súmula do jogo entre as equipes **ARBB ESPLANADA X BOM RETIRO/OF. DO CELULAR F.C./DONSINI**, ocorrido no dia 18/08/2019 as 14h00min, no estádio Bom Retiro, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 39 minutos do segundo tempo, o presente indiciado, que cumpria a função de auxiliar técnico da equipe ARBB Esplanada fora expulso pois, após falta a favor de sua equipe, reclamou acintosamente da arbitragem, sendo advertido com cartão amarelo. Que mesmo após a advertência, a reclamação continuou, e o indiciado proferiu as seguintes palavras contra o árbitro: “Você é um bosta, safado, tá caindo na pressão deles”. Sendo assim, o mesmo foi expulso de campo.

Deste modo, o atleta **Gilberto Angelo Bellei** infringiu o disposto no Artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



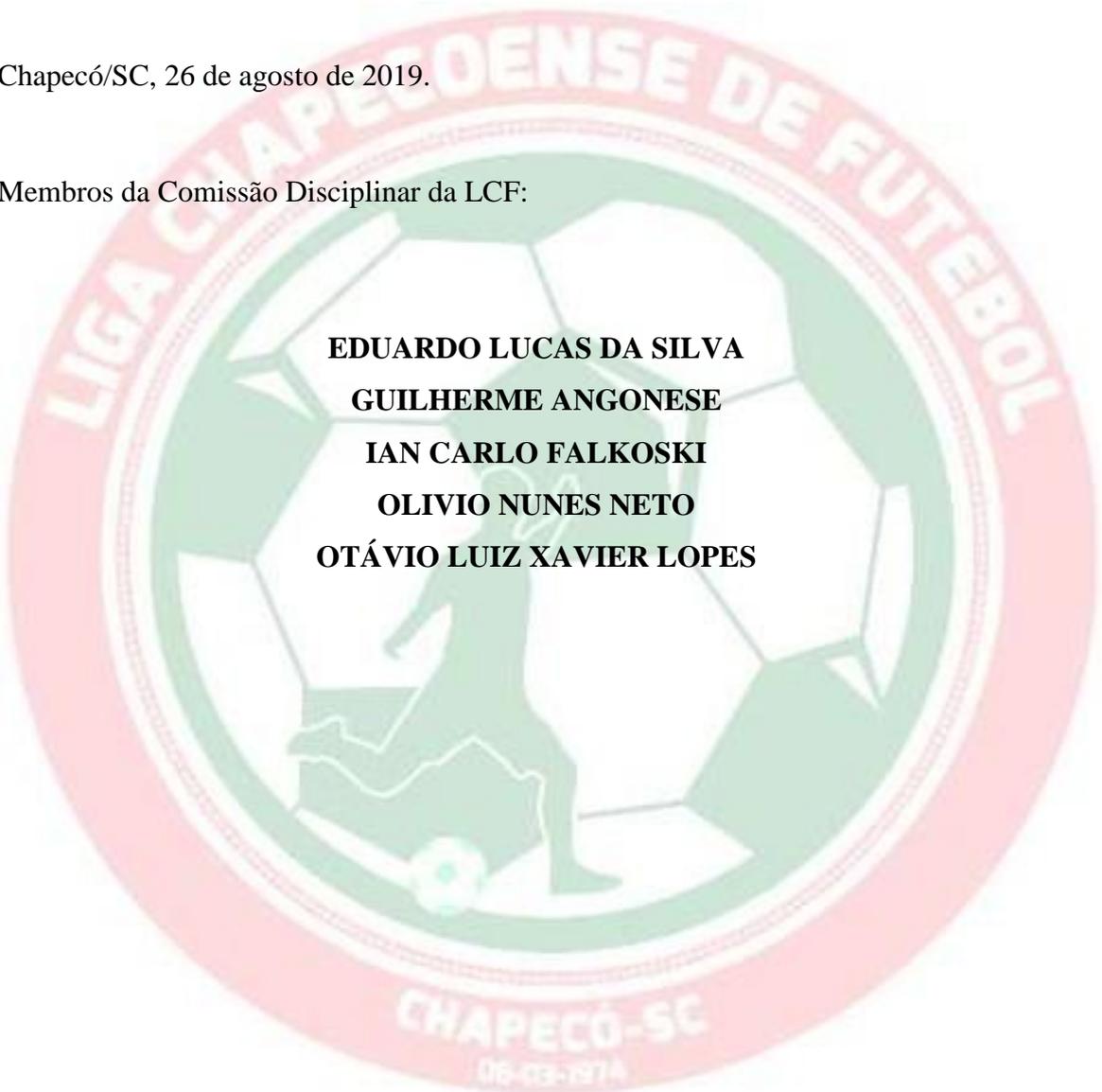
§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados e função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 243-F do CBJD, ao atleta **Gilberto Angelo Bellei**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:



EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 032/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 18h10min.

Indiciado: Natanael C. Pain.

Dispositivos Legais: Art. 243-F do CBJD.

Denúncia: O árbitro **CLAUDIOMIRO GOBBI**, na súmula do jogo entre as equipes **CAMARÕES “A” X LEGALIDADE “B”**, ocorrido no dia 04/08/2019 as 13h45min, no estádio Belvedere, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo que aos 25 minutos do segundo tempo, o presente indiciado, Sr. Natanael Covalski Pain, nº 13 da equipe Camarões “A”, foi expulso por “mandar o árbitro tomar no cu e chamá-lo de ladrão”.

Deste modo, o atleta **Natanael C. Pain** infringiu o disposto no Artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.



§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados e função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 243-F do CBJD ao atleta **Natanael C. Pain**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:



EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 033/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 18h30min.

Indiciado: André Luiz Corrêa.

Dispositivos Legais: Art. 254-A do CBJD

Denúncia: O árbitro SAMUEL SOARES, na súmula do jogo entre as equipes G.E ESTRELA X SANTA BARBARA F.C, ocorrido no dia 10/08/2019 as 15h30min, no estádio Belvedere, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 32 minutos do primeiro tempo, o Sr. André Luiz Corrêa, nº: 8 da equipe G.E ESTRELA, atingiu com a cabeça a face do seu adversário, o que fora interpretado como um ato de agressão. Sendo assim, o atleta fora expulso do jogo, e saiu sem contestação ao árbitro.

Deste modo, o atleta **André Luiz Corrêa** infringiu o disposto no Artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



Parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 254-A do CBJD, ao atleta **Andé Luiz Corrêa**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:



EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 034/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 18h40min.

Indiciado: Cleber Guimarães Rosaria.

Dispositivos Legais: Art. 249, 250 e 254 do CBJD.

Denúncia: O árbitro SAMUEL SOARES, na súmula do jogo entre as equipes G.E ESTRELA X SANTA BARBARA F.C, ocorrido no dia 10/08/2019 as 15h30min, no estádio Belvedere, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 02 minutos do segundo tempo, o Sr. Cleber Guimarães Rosaria, nº: 18 da equipe G.E ESTRELA, disputou a bola de forma violenta, empregando uso de força excessiva, o que resultou em sua expulsão direta de campo, e na necessidade de substituição do adversário atingido. Após a sua expulsão deixou o campo sem causar confusão.

Deste modo, o atleta **Cleber Guimarães Rosaria** infringiu o disposto nos Artigos 249, 250 e 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 249-A. A interpretação das infrações previstas neste Capítulo observará as peculiaridades de cada modalidade desportiva submetida a este Código; sempre que este Capítulo oferecer exemplos de infrações, estes não serão exaustivos, e o pressuposto de sua aplicação será a compatibilidade com a dinâmica da respectiva modalidade desportiva.

Art. 250.

PENA:
suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da



comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 254.

..... § 1º

Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I — qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; II — a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

.O parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas nos arts. 249, 250 e 254 do CBJD, ao atleta **Cleber Guimarães Rosaria**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES





COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo. Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 035/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 18h50min.

Indiciado: Dieter Grossoli.

Dispositivos Legais: Art. 243-F do CBJD.

Denúncia: O árbitro SAMUEL SOARES, na súmula do jogo entre as SANTA BARBARA F.C X ASS JARDIM DO LAGO/EFAPI BUOLS, ocorrido no dia 04/08/2019 as 13h45min, no estádio Campo do Núcleo, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 15 minutos do segundo tempo, o Sr. Dieter Grossoli, atleta da equipe ASS JARDIM DO LAGO/EFAPI BUOLS, fora expulso em decorrência de ser advertido pelo segundo cartão amarelo. Ocorre, que após ser expulso, o atleta expulsou começou ofender verbalmente a equipe de arbitragem, com as seguintes palavras: “ filho da égua”, “coloca o apito no cu”, “filho da puta”, “você é um bosta”, e posteriormente partiu para cima do árbitro, tendo que ser contido por seus companheiros de equipe, saindo de campo apenas porque seus companheiros o conduziram até a saída, impedindo que ele fosse para cima do árbitro.

Deste modo, o atleta **Dieter Grossoli** infringiu o disposto nos Artigos 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de



quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

O parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 243-F do CBJD, ao técnico **Dieter Grossoli**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES





COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 036/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 19h00min.

Indiciado: Fernando Francisco Figueiró.

Dispositivos Legais: Art. 258 do CBJD.

Denúncia: O árbitro SAMUEL SOARES, na súmula do jogo entre as equipes G.E ESTRELA X SANTA BARBARA F.C, ocorrido no dia 10/08/2019 as 15h30min, no estádio Belvedere, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que após o término da partida, o Sr. Fernando Francisco Figueiró, atleta da equipe G.E ESTRELA, fora expulso por jogar água na mesa onde se encontrava o delegado da partida.

Deste modo, o atleta **Fernando Francisco Figueiró** infringiu o disposto no Artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

O parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 258 do CBJD, ao atleta Sr. **Fernando Francisco Figueiró**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.



Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

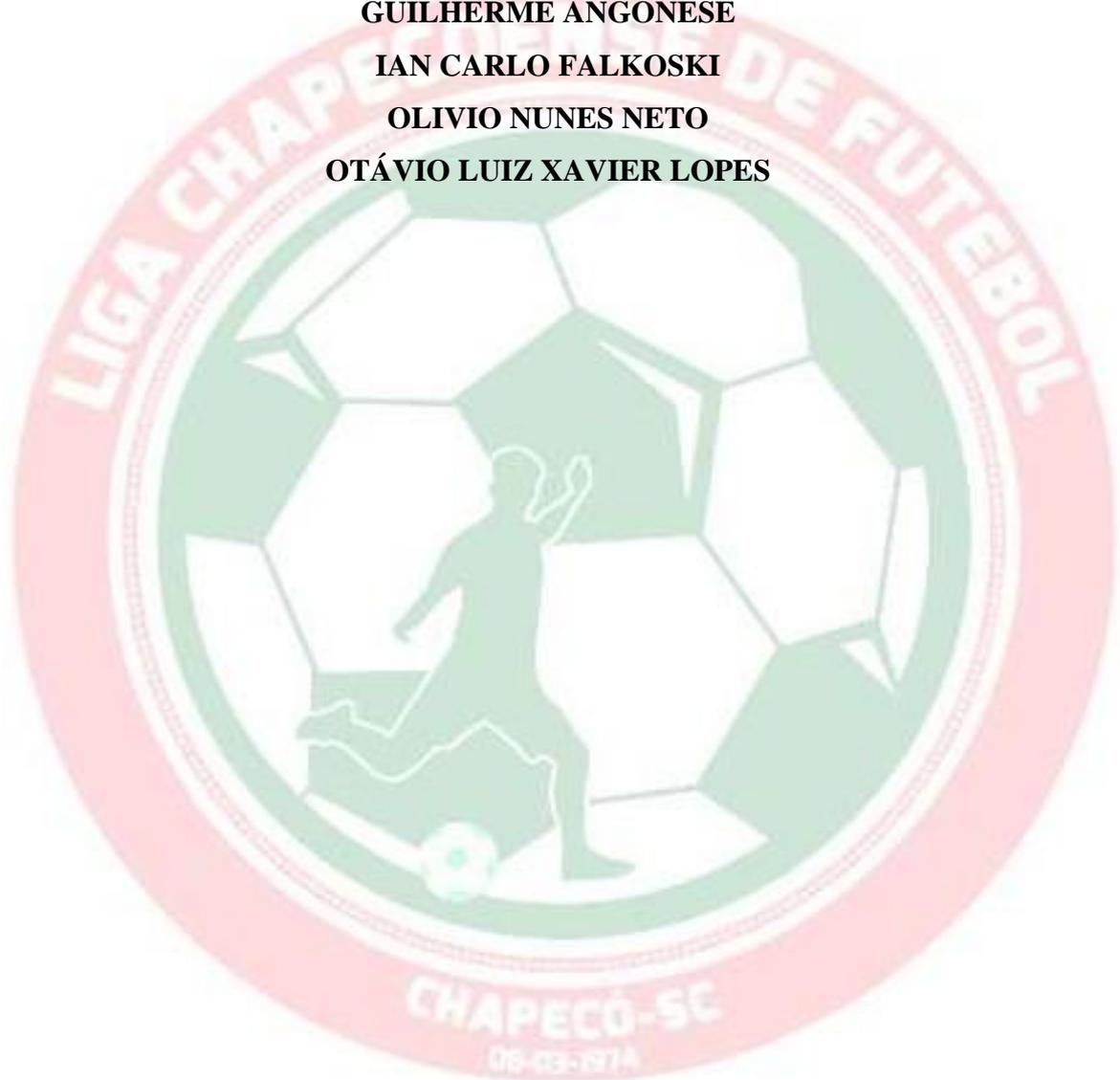
EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES





COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 037/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 19h10min.

Indiciado: Gilberto Carlos Bona.

Dispositivos Legais: Art. 254-A do CBJD

Denúncia: O árbitro SAMUEL SOARES, na súmula do jogo entre as equipes G.E ESTRELA X SANTA BARBARA F.C, ocorrido no dia 10/08/2019 as 15h30min, no estádio Belvedere, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 32 minutos do primeiro tempo, o Sr. Gilberto Carlos Bona, nº: 9 da equipe SANTA BARBARA F.C, fora atingido por uma cabeçada pelo seu adversário, e que por isso o revidou, também com uma cabeçada na face, o que restou configurada agressão física, e por isso fora devidamente expulso do jogo, e retirou-se sem problemas da partida.

Deste modo, o atleta **Gilberto Carlos Bona** infringiu o disposto no Artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



O parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 254-A do CBJD, ao atleta **Gilberto Carlos Bona**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:





COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 038/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 19h30min.

Indiciado: Elivelton Carlos Salles (equipe Independente A).

Dispositivos Legais: Art. 254-A do CBJD e Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de 2019.

Denúncia: O árbitro **DIONIGLEI VIANA**, na súmula do jogo entre as equipes **INDEPENDENTE A X RODEIO BONITO**, ocorrido no dia 04/08/2019 as 15h30min, no campo do Pedro e Paulo, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 28 minutos da primeira etapa expulsei os atletas n. 10 da equipe Independente A, senhor Elivelton Carlos Salles, e o n. 02 da equipe Rodeio Bonito/Ass Jardim do Lado, senhor Felipe Maciel, por trocarem chutes depois de uma falta cometida pelo atleta n. 10 acima citado, relato que no momento das agressões o atleta Elivelton foi o primeiro a ser expulso, momento em que partiu para cima do árbitro, juntamente com alguns companheiros, não dando oportunidade de expulsar o atleta n. 02 acima citado. Relato que se formou um cerco ao redor do árbitro da partida, momento em que o atleta Elivelton chegou ao lado do árbitro e deu um tapa em seu rosto. Ao acalmar os ânimos foi mostrado o cartão vermelho para o atleta n. 02, Felipe Maciel (...).

Deste modo, o atleta **Elivelton Carlos Salles** infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:

“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”



Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado..

Parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo de 2019 e Artigo 254-A do CBJD, ao atleta **Elivelton Carlos Salles**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 039/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 19h40min.

Indiciado: Felipe Maciel (equipe Rodeio Bonito/Ass. Jardim do Lago).

Dispositivos Legais: Art. 254-A do CBJD e Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de 2019.

Denúncia: O árbitro **DIONIGLEI VIANA**, na súmula do jogo entre as equipes **INDEPENDENTE A X RODEIO BONITO**, ocorrido no dia 04/08/2019 as 15h30min, no campo do Pedro e Paulo, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 28 minutos da primeira etapa expulsei os atletas n. 10 da equipe Independente A, senhor Elivelton Carlos Salles, e o n. 02 da equipe Rodeio Bonito/Ass Jardim do Lado, senhor Felipe Maciel, por trocarem chutes depois de uma falta cometida pelo atleta n. 10 acima citado, relato que no momento das agressões o atleta Elivelton foi o primeiro a ser expulso, momento em que partiu para cima do árbitro, juntamente com alguns companheiros, não dando oportunidade de expulsar o atleta n. 02 acima citado. Relato que se formou um cerco ao redor do árbitro da partida, momento em que o atleta Elivelton chegou ao lado do árbitro e deu um tapa em seu rosto. Ao acalmar os ânimos foi mostrado o cartão vermelho para o atleta n. 02, Felipe Maciel, este que em momento algum ofendeu ou reclamou contra a equipe de arbitragem.

Deste modo, o atleta **Felipe Maciel** infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:

“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e



dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”

Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado..

Parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo de 2019 e Artigo 254-A do CBJD, ao atleta **Felipe Maciel**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 040/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 19h50min.

Indiciado: Jaison Vailan Santin (técnico da equipe Rodeio Bonito/Ass. Jardim do Lago).

Dispositivos Legais: Art. 243-F do CBJD.

Denúncia: O árbitro **DIONIGLEI VIANA**, na súmula do jogo entre as equipes **INDEPENDENTE A X RODEIO BONITO**, ocorrido no dia 04/08/2019 as 15h30min, no campo do Pedro e Paulo, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que após as expulsões, foi expulso o técnico da equipe Rodeio Bonito, senhor Jaison Vailan Santin, depois do mesmo chamar os árbitros de “pipoqueiros” (...). Ainda, ficou atrás do banco de reservas chamando o árbitro de “pipoqueiro, fraco, morto, sono, cego”.

Deste modo, o técnico **Jaison Vailan Santin** infringiu o disposto no Artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.



§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados e função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Parecer da Comissão Disciplinar: É sabido que atletas amadores não podem ser punidos com penas pecuniárias, deste modo, pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo de 2019 e Artigo 254-A do CBJD, ao técnico **Jaison Vailan Santin**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

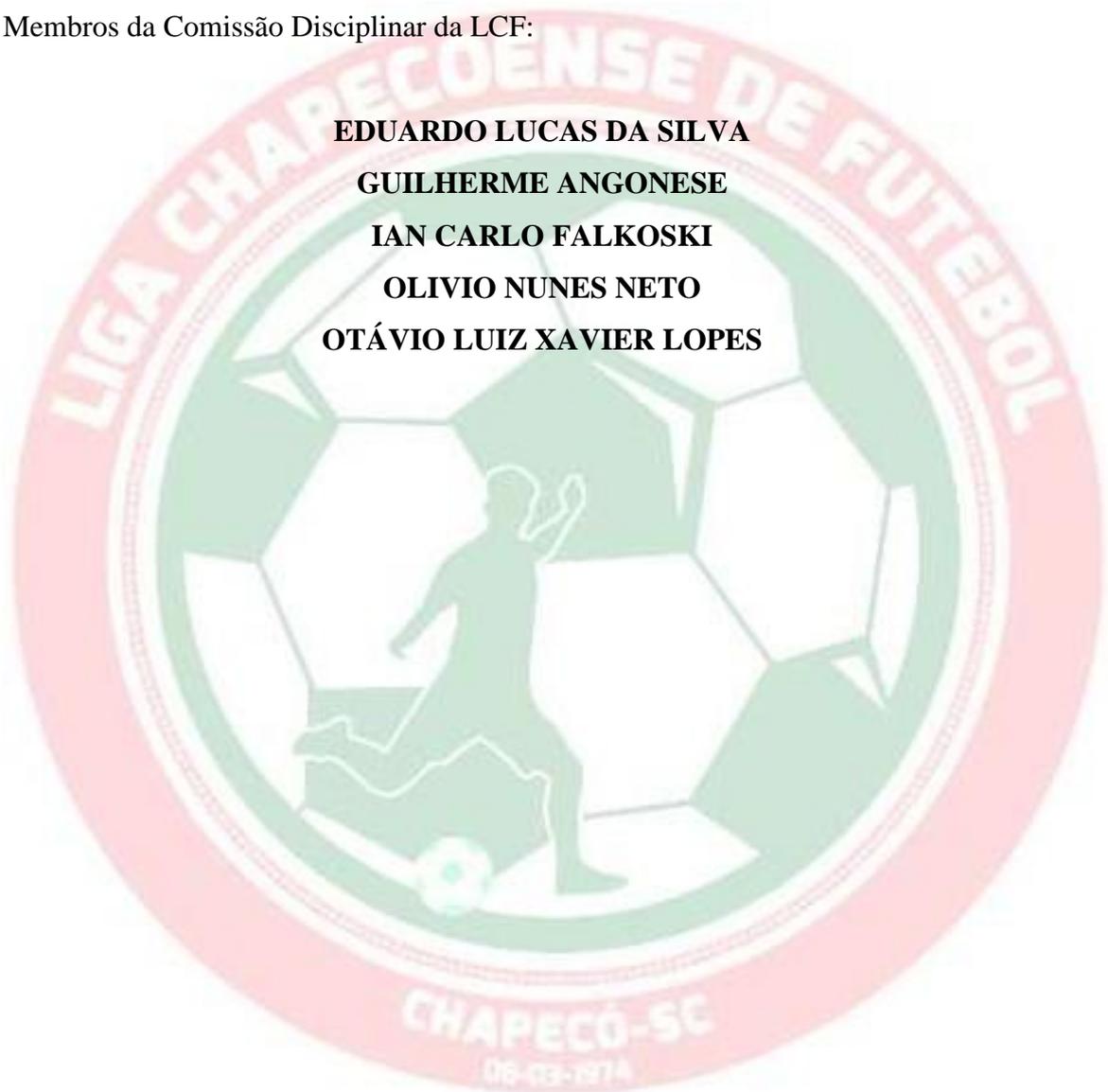
EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES





COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 041/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 20h00min.

Indiciado: Vilmar Marchesini (técnico da equipe Independente A).

Dispositivos Legais: Art. 243-F do CBJD.

Denúncia: O árbitro **DIONIGLEI VIANA**, na súmula do jogo entre as equipes **INDEPENDENTE A X RODEIO BONITO**, ocorrido no dia 04/08/2019 as 15h30min, no campo do Pedro e Paulo, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que após as expulsões, foi expulso o técnico da equipe Independente A, senhor Vilmar Marchesini, invadiu o campo de jogo e xingou os atletas adversários com as seguintes palavras: “seus bostas, aqui nós mandamos, aqui somos nós que vamos mandar no jogo e não vocês”, o mesmo saiu sem reclamar da equipe de arbitragem.

Deste modo, o técnico **Vilmar Marchesini** infringiu o disposto no Artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.



§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados e função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Parecer da Comissão Disciplinar: É sabido que atletas amadores não podem ser punidos com penas pecuniárias, deste modo, pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo de 2019 e Artigo 254-A do CBJD, ao técnico **Vilmar Marchesini**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

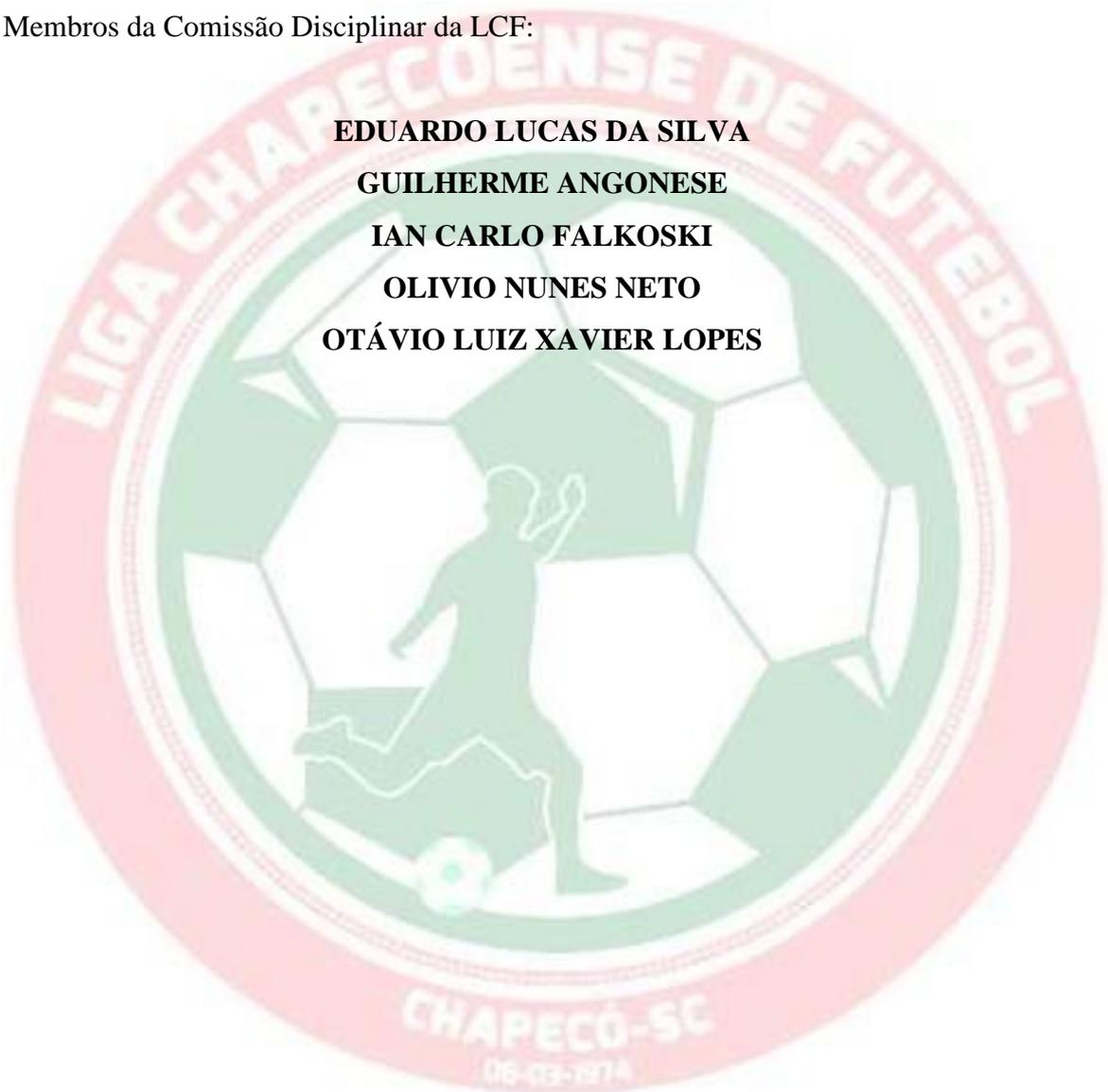
EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES





COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 043/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 20h20min.

Indiciado: Talison Antunes

Dispositivos Legais: Art. 254-A do CBJD e Art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de 2019.

Denúncia: O árbitro **TOMAS BRAUN DE JESUS**, na súmula do jogo entre as equipes **SANTA ROSA X SER AURORA**, ocorrido no dia 17/08/2019 as 15h30min, no campo Faxinal dos Rosas, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, expulsei de forma direta o atleta n. 17, sr. **Talison Antunes** da equipe SER SANTA ROSA, em um lance fora de disputa da bola, onde o mesmo atingiu com uma cotovelada no pescoço o seu adversário, houve um princípio de confusão, momento em que o atleta n. 15, Sr. André Luiz Bergamaschi (equipe Ser Aurora) correu em direção ao assistente e ameaçou com os dizeres: “é culpa sua seu filho da puta, seu cego, ele quase me matou por culpa sua”, sendo expulso no exato momento.

Deste modo, o atleta Talison Antunes infringiu o disposto no Artigo 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo 2019, o qual prevê que:

“Art. 32 -- A equipe em que 03 (três) ou mais atletas e/ou membros da comissão técnica se envolverem em confusão no decorrer de uma partida com agressão física será automaticamente eliminada da competição e os atletas e dirigentes envolvidos cumprirão 3 (três) anos de suspensão além da pena a ser imposta no julgamento pela Comissão Disciplinar.”

Ainda, infringe o Artigo 254-A do CBJD, que prevê:



Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas no art. 32 do Regulamento do Campeonato Municipal de Campo de 2019 e Artigo 254-A do CBJD, ao atleta **Talison Antunes**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES



COMISSÃO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

Ilmo.Senhores.

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Chapecoense de Futebol, consoante o disposto no art. 47 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), e também do que consta do Código da Federação Catarinense de Futebol, cito Vossa Senhoria, para a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, **podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído e/ou ainda apresentar defesa por escrito se acaso optar, em até 5 (cinco) dias após esta citação, via e-mail ligachapecoense@hotmail.com ou de modo presencial** na sede da liga, em face da seguinte denúncia:

Processo n.: 045/2019

Comissão Disciplinar: Eduardo Lucas da Silva; Guilherme Angonese; Ian Carlo Falkoski; Olívio Nunes Neto; Otávio Luiz Xavier Lopes.

Data da Sessão: 10/09/2019 as 18h20min.

Indiciado: José Carlos Gatto.

Dispositivos Legais: Arts. 243-A a 243-D do CBJD.

Denúncia: O árbitro **PAULO CESAR MORO**, na súmula do jogo entre as equipes **E.C ALEGRIA X CANARINHO/ASS AURI BODANESE**, ocorrido no dia 17/08/2019 as 14h00min, no estádio Alto da Serra, na cidade de Chapecó-SC, relatou o seguinte:

Relata-se em súmula de jogo, que antes do início da partida, o Sr. José Carlos Gatto, relacionado em súmula com a camisa nº 04 da equipe E.C Alegria, se dirigiu até o delegado do jogo informando que estava sem a carteirinha de atleta, e que tinha feito a mesma. Foi lhe informado que sem a carteirinha não poderia atuar, e o atleta questionou. O mesmo, disse ao delegado da partida para rasgar a súmula da partida onde constava o seu nome. O senhor José ainda ameaçou os árbitros do jogo com as seguintes palavras: “é por isso que vocês apanham, já apanharam semana passada, e hoje vocês vão apanhar de novo, nós vamos bater em vocês, o que é de vocês está guardado dentro do porta luvas do meu carro”.

Deste modo, o atleta **José Carlos Gatto** infringiu o disposto nos Artigos 243-A a 243-D do CBJD do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual prevê que:



Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parecer da Comissão Disciplinar: Pugna a comissão para que seja aplicada as penas previstas nos arts. 243-A a 243-D do CBJD, ao atleta **José Carlos Gatto**, a fim de coibir novas atitudes antidesportivas.

Chapecó/SC, 26 de agosto de 2019.

Membros da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES